



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES (IN nº 05/2017 e 40/2020 - MPOG)

Destinado à futura contratação de serviços de MESTRE DE CERIMÔNIA E RECEPCIONISTAS PARA EVENTOS DO TRE - PI

Processo SEI nº 0009832-74.2021.6.18.8000

Sumário

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planeamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, expedida pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando a prestação de serviços de **Mestre de Cerimônia e Recepcionistas para os eventos do TRE - PI**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto **dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.**

RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, **apoio administrativo**, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

O objetivo dos serviços é a garantia dos eventos oficiais e extraoficiais que são realizados nas dependências deste regional, tais como: reuniões técnicas, eventos de capacitação e de integração, solenidade de posse de membro da Corte, inauguração de Cartório, solenidade de diplomação de eleitos, encontros de Diretores e Presidentes de outros Regionais, etc. Esses eventos demandam os serviços de Mestre de Cerimônia, bem como de recepcionistas.

Os eventos constituem-se em instrumento para alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a Instituição como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto ao público interno e externo.

É importante ressaltar que os eventos de integração além de fortalecer as equipes de trabalho por meio do compartilhamento de experiências e conhecimento, propiciam grande sentimento de pertença à Instituição fazendo com que o servidor se responsabilize cada vez mais por seus resultados, além de, naturalmente, melhorar o nível de desempenho e qualidade de vida dos servidores, por intermédio da melhoria das relações de trabalho.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada empresa com expertise em locação de mão de obra.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 01 (um) profissional capacitado para a realização de serviços de condução e mediação de eventos e disponibilização de até 05 (cinco) profissionais capacitados para a realização de serviços de recepção em eventos.

3.2. Natureza continuada do serviço a ser contratado

Não aplicável.

3.3. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

3.4. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

Há necessidade da contratação de 01 (um) profissional capacitado para a realização de serviços de condução e mediação de eventos e disponibilização de até 05 (cinco) profissionais capacitados para a realização de serviços de recepção em eventos, tendo por base a demanda da Contratação anterior.

Assim, a quantidade será por diária, sendo 12 diárias de Mestre de Cerimônia e 60 (sessenta) diárias de Repcionistas.

4.2. Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Estimativa de preços

O preço de referência é determinado através de pesquisa preço junto às empresas especializadas.

5.2 - Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e

os documentos que lhe dão suporte

Conforme pesquisa de mercado:

Estimativas de Custos - Anual	
Item	Valor - R\$
Cerimonialista Apresentador (Mestre de Cerimônia)	20.400,00
Repcionista	33.000,00
TOTAL - R\$	53.400,00

Estimativa de custos consoante planilha de formação de preços encaminhadas pelas empresas, vide informação nº 13373, documento SEI nº 1314152

* Valores sujeito à alteração.

Os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados por meio da disponibilização de 01 (um) profissional capacitado para a realização de serviços de condução e mediação de eventos e disponibilização de até 05 (cinco) profissionais capacitados para a realização de serviços de recepção em eventos nas dependências do TRE - PI ou em local a ser determinado pela Comissão Permanente de Cerimonial.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é

absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução não satisfatória.

Justifica-se a formação de lote por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação de serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de profissional capacitado para a condução e mediação de eventos e disponibilização de até 05 (cinco) profissionais capacitados para a realização de serviços de recepção em eventos nas dependências do TRE - PI ou em local a ser determinado pela Comissão Permanente de Cerimonial.**

8. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento aos eventos oficiais e extraoficiais organizados pela Comissão Permanente de Cerimonial do TRE – PI que serão desenvolvidos através dos serviços prestados pelo Mestre de Cerimônia e pelas Recepcionistas.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantação de qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

9.2. Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

O Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos - NFFGC foi instituído através da Portaria Presidência Nº 222/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 14 de abril de 2021, evento SEI 1227477.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina - PI, 15 de julho de 2021.

Ivo Farias Cavalcante

Assistente IV - SECADO

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha

Assistente IV – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E INSTITUCIONAL